

**HERANÇA DIGITAL:
O DIREITO SUCESSÓRIO DOS BENS ARMAZENADOS DIGITALMENTE ¹**

Lucas Matheus Marques Sagati²
Prof. M^a. Danielle Regina Bartelli Vicentini³

Percebe-se que a sociedade se direciona para a evolução a cada nova descoberta tecnológica. Os aparelhos telefônicos, computadores, tablets, e entre outros produtos tecnológicos, estão a fazer funções inovadoras, como armazenar informações em tempo real, registrar momentos em instantes e até mesmo gravar materiais em alta qualidade. Com este avanço, a sociedade buscou-se adequar as novas ferramentas fornecidas pelo mercado digital, as utilizando de maneira cotidiana. Redes sociais, armazenamento de arquivos (nuvens), galeria de fotos, registro de músicas e áudios, tornaram-se o mais novo armário digital dos internautas. O que antes era arquivado em pastas físicas, estantes ou até mesmo cofres, estão sendo armazenados em contas virtuais, garantindo aos seus usuários um novo método de segurança e armazenamento. No entanto, este avanço desafia o direito sucessório, o qual não conseguiu prever tal evolução no momento de sua elaboração. Posto que, não há disposições civis que regulamentam acerca da herança virtual, deixando assim, verdadeiros tesouros que foram armazenados virtualmente abandonados e perdidos, sem ao menos chegar ao conhecimento dos familiares. Assim sendo, a principal questão a ser enfrentada é a sucessão dos bens armazenados virtualmente, ou seja, como disciplinar estes bens na hipótese de não haver testamento formalizado pelo *de cujus*. O objetivo do presente trabalho é conceituar da maneira mais clara possível a herança digital e seus bens, e consequentemente apontar a aplicabilidade do direito digital na sociedade e ao mundo jurídico, e como tais avanços serão resolvidos pelo direito sucessório. Em sede de metodologia científica será utilizado o método hipotético-dedutivo, o qual busca elementos gerais para a esfera particular. Já as técnicas de pesquisa se darão por meio de revisão bibliográfica e análise de documentos. Como método auxiliar será usado o método histórico, analisando direito sucessório atual com suas origens históricas. Por fim, o referencial teórico a ser usado será o neoconstitucionalismo, posto que o ordenamento jurídico passa por inúmeras reestruturações respeitando-se as normas constitucionais, dando interpretações modernas, e não positivistas, com o fito de fazer jus ao Estado Democrático de Direito.

Palavras-chaves: sucessões; herança; digital; testamento.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. E-mail para contato: lucassagati25@gmail.com

³ Professora da Facnopar. Orientadora do trabalho.